

11.O CARÁTER DEMOCRÁTICO (?) DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Luciana Gaspar Melquíades Duarte

Davi de Oliveira Costa

Henrique Detoni Leão

Márcio Antônio Deotti Ibrahim Júnior

Renato Rodrigues César Cabral

Yuran Quintão Castro

Este projeto dedicou-se ao estudo das audiências públicas realizadas no Supremo Tribunal Federal brasileiro com o propósito de averiguar a real efetividade do instituto para a legitimação das decisões judiciais nos processos em que elas realizaram-se.

Não obstante todo o arcabouço jurídico-democrático que reveste o instituto das audiências públicas, elas não estão imunes a críticas. Portanto, é necessário analisar a real eficácia dele e averiguar até que ponto o referido instituto cumpre, de fato, seus objetivos. O estudo das decisões judiciais prolatadas nos processos em que as audiências públicas são convocadas, constituiu um importante fator para isso, pois foi a partir dele que se pôde constatar que, na verdade, ele serviu como um instrumento legitimador das decisões da Suprema Corte por supostamente envolver uma retórica democrática de participação popular.

Com base nisso, assume relevância a análise desenvolvida por Peter Häberle (1997). Segundo o autor, a constituição é a norma basilar da sociedade, possuindo características próprias: (i) fragmentariedade: disciplina diversos aspectos da realidade empírica e jurídica de maneira segmentada; (ii) indeterminação: muitas normas possuem conteúdo aberto; e (iii) carência de interpretação.

Dessa forma, os ensinamentos de Häberle (1997) expressam que o processo de interpretação constitucional não pode pautar-se por “*numerus clausus* de intérpretes da constituição” (HÄBERLE, 1997, p.13), ou seja, os atores que

interpretam a Constituição devem ser plúrimos e essa lista de intérpretes deve ser aberta.

A pesquisa qualitativa realizou-se sob a metodologia dedutiva - desenvolvida na ambiência do estudo do referencial teórico, da revisão literária e da legislação – e foi ladeada pela indução, mediante a análise de quatro audiências públicas: as referentes à proibição da venda de bebidas alcoólicas nas rodovias federais, ao regime prisional, ao financiamento de campanhas eleitorais e às biografias não autorizadas.

Em tais audiências, foram analisados a forma de convocação e divulgação da audiência, os atores sociais convidados e inscritos, a representatividade dos habilitados, a presença dos Ministros na audiência, a organização das manifestações e o seu impacto nos votos e no resultado do processo.

Por fim, formularam-se conclusões sobre a eficiência dos diversos aspectos do instituto e propostas capazes de dirimir os problemas detectados, otimizando a capacidade da audiência pública para o alcance dos fins a que se destina, o que foi oportunizado pela investigação crítico-reflexiva.

Diagnosticou-se que a divulgação das audiências públicas se deu de forma insatisfatória, não atingindo os atores sociais como um todo. Além disso, a habilitação dos interessados ocorreu de maneira unilateral pelo Ministro Relator, revelando-se um meio pouco transparente e sujeito a arbitrariedades. Constatou-se, também, a baixa representatividade de diversos segmentos da sociedade, principalmente daqueles diretamente envolvidos nos temas discutidos, além da baixa presença dos demais Ministros que não o Relator. A forma de disposição dos manifestantes, bem como o modo de realização das próprias audiências, frustrou um efetivo debate entre os partícipes, o que influenciou no baixo impacto que os argumentos suscitados refletiram nos votos, ensejando uma significativa reformulação do instituto.

Com o objetivo de viabilizar uma maior riqueza argumentativa nas decisões, em decorrência da pluralidade das contribuições trazidas pelos partícipes, buscou-se, justamente, corrigir o problema intrínseco ao modelo procedimental específico do instituto, que poderia ser mais eficaz. Entendeu-se que a atual forma de exposição não é a mais eficiente, uma vez que não permite a contra argumentação necessária para a síntese do raciocínio jurídico e a elaboração de melhores

argumentos. Desta forma, recomendou-se um modelo de debate ou mesa redonda, de maneira a permitir a contraposição de projetos e posicionamentos, com a indicação de cinco minutos para a exposição do grupo, sucedido da inscrição para as perguntas; posteriormente deveriam ser concedidos mais três minutos para resposta; e, após, mais três minutos para réplica (prorrogável por mais um minuto). Tal formatação contribuiria para o desenvolvimento dialético do objeto em debate na audiência e para a pluralidade de contribuições.

Ainda, propôs-se, uma postura mais ativa do STF na divulgação/publicidade das audiências públicas a serem realizadas. Além disso, sugeriu-se a criação de grupos representativos dos diversos segmentos sociais envolvidos nas temáticas das discussões, inclusive os minoritários, e o sorteio de três inscritos em cada grupo para participar do debate proposto. O sorteio viabilizaria a transparência na seleção dos manifestantes e o tratamento equitativo de todos os interessados. Outra sugestão formulado consistiu no estabelecimento de um quórum mínimo para os Ministros antes de se iniciar a audiência.

Não obstante, sugeriu-se o necessário enfrentamento, nos votos, dos argumentos apresentados, com a possibilidade da propositura de embargos de declaração diante da omissão de algum Ministro perante este critério.

Referências

BARBOSA, Claudia Maria; PAMPLONA, Danielle Anne. A Judicialização da Política e as Audiências Públicas no Supremo Tribunal Federal. **Revista Paradigma**. nº 18. 2009. Disponível em: <<http://www9.unaerp.br/revistas/index.php/paradigma/article/view/43/50>>. Acesso em 29/jun/2016.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **Anuario iberoamericano de justicia constitucional**, n. 13, p. 17-32, 2009.

_____. **Curso de Direito Constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo** [2.ed.], Editora Saraiva: São Paulo, 2011.

FREIRE, Alexandre; FREIRE, Alonso; MEDINA, José Miguel Garcia. Audiência Pública Tornou-se Instrumento de Controle de Constitucionalidade. **Revista Consultor Jurídico**. 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-jul-04/audiencias-publicas-tornaram-stf-instrumento-legitimidade-popular>>. Acesso em 29/jun/2016.

HÄBERLE, Peter. **A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição**. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio A. Fabris, 1997.

LASSALLE, Ferdinand. **O que é uma Constituição?**. Editora Líder, 2002.

MEDEIROS, Fabrício Juliano Mendes. O Supremo Tribunal e a primeira audiência pública de sua história. **Revista Jurídica da Presidência**. nº 84. Vol. 9. 2007. Disponível em: <<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/304/297>>. Acesso em 29/jun/2016.